



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 600, DE 09 DE JUNHO DE 2025

LEI N.º 600, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ, INFORMAÇÕES SOBRE EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PL Legislativo n.º 08, de 27 de maio de 2025

Autógrafo n.º 06/2025

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. - 1º O Poder Executivo fica obrigado a incluir no Portal da Transparência, através do site da Prefeitura de Arapeí, informações sobre Emendas Parlamentares recebidas pelo Município.

Art. 2º - As informações que deverão constar no Portal da Transparência incluem, no mínimo:

- I - Valor total da emenda recebida;
- II - Justificativa para a destinação dos recursos;
- III - Projeto ou programa contemplado pela emenda, se o caso;
- IV - Período de vigência do projeto ou programa, se o caso;
- V - Eventuais contrapartidas ou responsabilidade da Prefeitura na execução do projeto ou programa;
- VI - Secretaria ou Órgão responsável pela execução da emenda;
- VII - Situação da execução da emenda (planejamento, execução ou concluída).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 600, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Art. 3º - O Poder Executivo deverá atualizar essas informações periodicamente, garantindo que a população tenha acesso aos dados de forma clara e acessível.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Arapeí, 09 de junho de 2025

RENÊ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Arapeí